

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004
(Do Sr. Almir Moura)

Altera a Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, acrescentando item ao conteúdo mínimo dos Planos de Recursos Hídricos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.433, de 1997, de forma a garantir que recursos oriundos da cobrança pelo uso da água possam também ser destinados a projetos de preservação de mananciais a serem previstos nos Planos de Recursos Hídricos de cada bacia hidrográfica.

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

“Art. 7º Os Planos de Recursos Hídricos são planos de longo prazo, com horizonte de planejamento compatível com o período de implantação de seus programas e projetos e terão o seguinte conteúdo mínimo:

.....
XI – projetos de preservação ambiental de mananciais, que contemplem necessariamente a recuperação de áreas de preservação permanente, educação ambiental e conscientização da comunidade da bacia hidrográfica, quanto às ações necessárias para sua proteção e uso sustentável.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A integridade dos mananciais de água é essencial para garantir, principalmente, o abastecimento público em quantidade e qualidade suficientes aos usuários. Sabemos, no entanto, da vulnerabilidade desses mananciais, mormente nas cidades de médio e grande porte em que a expansão urbana desordenada tem colocado em perigo a constância e a qualidade do abastecimento.

A Lei nº 9.433, de 1997, a chamada Lei das Águas, prevê que os recursos arrecadados com a cobrança pelo uso da água (art.19), um de seus mais efetivos instrumentos, sejam aplicados na própria bacia hidrográfica que os arrecadou, de acordo com os programas e metas estabelecidos nos planos de recursos hídricos (art.6º) aprovados pelos respectivos comitês de bacia. O art. 7º da Lei, por sua vez, determina o conteúdo mínimo a ser contemplado pelos planos.

Entendemos importante estar previsto entre os itens do conteúdo mínimo dos citados planos, um que especifique a elaboração de projetos para a preservação dos mananciais e conscientização da população residente, quanto aos cuidados necessários à conservação e ao uso sustentável desses importantes recursos ambientais.

Espero contar com o apoio dos ilustres Pares para um rico debate e uma tramitação ágil desta importante iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado Almir Moura